

CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII CIMATEC EM TECNOLOGIAS QUÂNTICAS
QullN - Quantum Industrial Innovation

ACORDO DE PARCERIA

Este Acordo de Parceria do **CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII CIMATEC EM TECNOLOGIAS QUÂNTICAS** (QullN), doravante denominado “Acordo”, com efeitos a partir da data da última assinatura eletrônica (“Data de Vigência”), é celebrado entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Lourival Melo Mota, S/N, Campus A.C. Simões, Tabuleiro Do Martins, Maceió – AL, CEP 57.072-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.464.109/0001-48, neste ato representado pelo reitor, **JOSEALDO TONHOLO**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Federal, CPF n.º [REDACTED] doravante simplesmente denominada “**PARCEIRA**”, e

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA, através do **CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Orlando Gomes, n.º 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o n.º 03.795.071/0013-50, por seu representante legal infrafirmado, doravante simplesmente denominado “**SENAI CIMATEC**”, conjuntamente denominadas Partes;

Considerando que:

- em 13/06/2022, a EMBRAPII e a União, por intermédio da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação – SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, celebraram o Acordo de Cooperação Técnica para execução de projeto de interesse nacional, com a utilização de recursos dos Programas e Projeto Prioritários de Interesse Nacional (PPI) previstos na Lei de TICs, a partir de Chamada Pública para a seleção de projetos de instituições executoras credenciadas junto ao CATI, no contexto do PPI IoT/Manufatura 4.0;
- conforme referido Acordo, a cooperação entre a EMBRAPII e as instituições de pesquisa científica e tecnológica dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre as partes;
- o **SENAI CIMATEC** apresentou sua candidatura, foi aprovado e credenciado como CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII CIMATEC EM TECNOLOGIAS QUÂNTICAS, na Chamada Pública EMBRAPII Centro de Competência n.º 04/2022, por meio do CAMPUS INTEGRADO DE MANUFATURA E TECNOLOGIA – CIMATEC, na área Tecnologias Quânticas;
- a EMBRAPII e o **SENAI CIMATEC** celebraram entre si o Termo de Cooperação Tecnológica n.º 53/2023, em 20/12/2023, doravante denominado “Termo de Cooperação EMBRAPII x SENAI CIMATEC”, que formalizou o credenciamento do CENTRO DE COMPETÊNCIA EMBRAPII CIMATEC EM TECNOLOGIAS QUÂNTICAS;
- que o objetivo principal do QullN é aumentar a competitividade no setor industrial, a fim de estabelecer um mecanismo através do qual o ambiente educativo e de investigação possa ser utilizado para desenvolver uma melhor compreensão das redes de comunicação quântica e

estimular a inovação industrial;

- as Partes deste Acordo pretendem se unir em um esforço cooperativo para apoiar o QullIN a criar, estabelecer e manter ambiente de pesquisa, ensino, empreendedorismo e inovação nas áreas que compreendem as tecnologias quânticas, no que diz respeito à comunicação quântica e computação quântica, com objetivo de promover e revolucionar a indústria brasileira para esta nova geração tecnológica;
- o objetivo primordial do QullIN é estabelecer um ambiente de interação entre as parceiras associadas, sendo um instrumento de apoio para o desenvolvimento de rotas tecnológicas, novas e/ou existentes, promover a interação dos Membros associados, o compartilhamento de resultados de pesquisas e de tendências tecnológicas;
- o QullIN fortalecerá as capacidades tecnológicas em: pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), formação e capacitação, ecossistema de startups e infraestrutura laboratorial, com foco a suportar futuros projetos e serviços próprios dos seus membros;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Parceria, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OPERAÇÃO

O QullIN é um Centro de Competência concebido como modelo operacional da EMBRAPII, decorrente dos Programas e Projetos Prioritários de Interesse Nacional (PPI) IoT/Manufatura 4.0, o qual será operado pelo **SENAI CIMATEC**. A parceria ora estabelecida busca o compartilhamento dos riscos tecnológicos na criação e fortalecimento de competência na área de Tecnologias Quânticas, contribuindo com o aumento da intensidade tecnológica e da capacidade de inovação da indústria brasileira nessa área.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Membros

São parceiros de pesquisas associados que aportam recursos financeiros complementares à concessão da EMBRAPII, com intuito de fomentar pesquisas, iniciativas de formação, empreendedorismo e inovação de interesse comum.

2.2. Associação Tecnológica

Os Membros com parcerias ativas são classificados como Associados do Centro de Competências, e têm direito à exploração dos resultados, bem como ao acesso aos benefícios previstos pela Associação Tecnológica, conforme seleção dos pacotes de benefícios previstos no **ANEXO I – Categorias e Benefícios da Associação Tecnológica (AT)**.

2.3. Categorias de Associação

“Categoria” significa como o Membro é classificado na parceria ao QullIN. Conforme prevê o **ANEXO I**, são 4 (quatro) as Categorias principais: “*Bronze, Prata, Ouro e Diamante*”, e 01 (uma) Categoria “*Níquel*”, com condições especiais correspondente à categoria das Startups e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs). O enquadramento nas Categorias é definido de acordo com as contrapartidas financeiras aportadas e nos respectivos compromissos dos Membros perante o QullIN, conforme descritos no **ANEXO I**.

2.4. Benefícios do QullIN

Os benefícios do QullIN são proporcionais às respectivas Categorias e contrapartidas, e estão dispostos no **ANEXO I**.

2.5. Plataforma Tecnológica

São os artefatos e componentes de base que compõem os hardwares, softwares e sistemas. Consiste nos sistemas fundamentais que servirão de base para formulação e prototipação de novos conceitos (TRL2) que, na medida que forem amadurecendo no escopo do QullIN (até TRL4), terão suas respectivas aplicações mais próximas dos problemas e aplicações da indústria.

2.6. Executável

Os executáveis são binários de software ou elementos compilados e/ou encapsulados em forma de arquivos finais de projeto, que não contemplam os arquivos projeto e/ou códigos fonte, com objetivo somente de explorar as funcionalidades desenvolvidas em formato caixa preta.

2.7. Artefatos Fonte

São os elementos que contemplam os arquivos geradores, tais como códigos fonte e bases de projeto de hardware e/ou software.

3. **OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

O **SENAI CIMATEC** e a **PARCEIRA** ajustam compromisso de promover parceria de natureza técnica e financeira para realizar pesquisas e formar talentos em tecnologias quânticas, com o intuito de aumentar a vantagem competitiva da indústria nacional, acelerar o desenvolvimento de novos negócios com startups e parcerias, e tornar o QullIN um centro de referência, posicionando-o no cenário global de tecnologias quânticas.

4. **CONTRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

A participação dos membros no QullIN exige contrapartidas financeiras e são necessárias interações apropriadas para sugestões e discussões técnicas visando propostas de rotas tecnológicas e temáticas de interesse mútuo da Indústria para o desenvolvimento das pesquisas de PD&I do QullIN, conforme **ANEXO I**, nas quais todos os custos necessários para alocações/participação destes Membros **não** estarão inclusos nas contrapartidas financeiras aportadas pelo Membro para fazer parte da associação QullIN.

5. **DAS ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO**

5.1. Assegurar a sua participação conforme objeto deste Acordo, principalmente com as seguintes ações:

- a) participar das reuniões promovidas pelo QullIN;
- b) contribuir com as tendências mercadológicas e tecnológicas abordadas pelos Programas de Pesquisa do QullIN;

- c) elaborar pareceres técnicos e oferecer contribuições às pesquisas realizadas;
- d) apresentar críticas, sugestões e/ou melhorias para o desenvolvimento de seminários, workshops e cursos livres para capacitação de recursos humanos do QullIN; e
- e) apresentar críticas, sugestões e/ou melhorias ao Plano Estratégico do QullIN.

5.2. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual desenvolvidas pelo QullIN;

5.3. Zelar pela reputação das Partes, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência das Partes;

5.4. Manter o QullIN e os resultados das suas pesquisas em sigilo, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma os tornar públicos, antes da devida proteção conforme cláusula de Propriedade Intelectual;

5.5. Prover sua parcela de recursos financeiros, na quantidade e época previstas no **ANEXO I**, respondendo por contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;

5.6. Prover sua parcela referente a contrapartida econômica, quando houver, na forma prevista no **ANEXO I** e demais cláusulas deste instrumento, respondendo por contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;

5.7. Prestar ao **SENAI CIMATEC** todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo;

5.8. Permitir à EMBRAPII a divulgação do nome e logomarca da **PARCEIRA**, bem como da sua participação como Membro do QullIN;

5.9. Permitir a divulgação do título e descrição pública dos projetos PD&I, estes definidos em conjunto com o **SENAI CIMATEC**, e desenvolvidos no âmbito do QullIN em que a **PARCEIRA** esteja participando;

5.10. Participar de processos de avaliação conduzidos pela EMBRAPII que envolvam as atividades da **PARCEIRA** e do **SENAI CIMATEC** no QullIN;

5.11. Permitir o acesso por parte da EMBRAPII às informações do presente Acordo e seus anexos, para fins de avaliação dos resultados e auditoria; e,

5.12. Mencionar, sempre com destaque, a parceria com o **SENAI CIMATEC** e a realização com os apoios/recursos da EMBRAPII e do MCTI, em qualquer divulgação que fizer sobre o QullIN e/ou seus projetos relacionados, inclusive eventual material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares oriundos da base desenvolvida pelo QullIN, eventos e kits promocionais.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO SENAI CIMATEC

6.1. Propor e supervisionar, em conjunto com os Membros, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito do QullIN;

6.2. No contexto da Associação Tecnológica:

- a) estabelecer um ambiente de interação entre os Membros associados,
- b) realizar assembleias para apresentação das descobertas das pesquisas e resultados alcançados pelo QullIN, dos relatórios de panorama e cenários tecnológicos, identificação de gaps tecnológicos e/ou para proposição de novos desdobramentos dos Programas de Pesquisa;
- c) levantar as demandas emergentes dos Membros associados quanto à formação e capacitação de recursos humanos;

6.3. Seguir os procedimentos traçados nos anexos do presente Acordo, buscando qualidade e produtividade;

6.4. Prestar aos Membros associados todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica relacionados com as atividades a seu cargo, decorrentes deste Acordo;

6.5. Emitir os relatórios sobre o andamento das atividades do QullIN, nos prazos estabelecidos no **ANEXO II – Plano de Execução da Associação Tecnológica (AT)**, e encaminhá-los à EMBRAPII e à **PARCEIRA**;

6.6. Emitir relatórios sobre o andamento do QullIN à EMBRAPII, nos moldes e prazos estabelecidos pela EMBRAPII;

6.7. Emitir relatórios gerais sobre o andamento das principais evoluções geradas pelo QullIN e encaminhá-los à **PARCEIRA**, nos prazos estabelecidos no **ANEXO II**;

6.8. Obter dos envolvidos no QullIN o compromisso da manutenção do sigilo sobre as atividades desenvolvidas e seus resultados até que estejam devidamente protegidos;

6.9. Promover o gerenciamento administrativo e a gestão dos recursos financeiros envolvidos, para a execução dos objetivos do QullIN;

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Os recursos financeiros necessários para participação da **PARCEIRA** como Membro associado do QullIN no âmbito do presente Acordo totalizam o montante de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

7.1. Fica definido que a categoria de participação da **PARCEIRA** é **NÍQUEL 2**, nos termos descritos no **ANEXO I**;

7.2. Os recursos financeiros deverão ser repassados pela **PARCEIRA** mediante transferência bancária para conta corrente específica do QullIN, descrita no **ANEXO II**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Acordo;

7.2.1 O repasse será considerado efetivado após a devida compensação bancária.

7.3. Caso a contrapartida financeira não seja recebida na forma acordada, a **PARCEIRA** inadimplente terá sua categoria reduzida à categoria correspondente ao valor já aportado até que o pagamento seja recebido;

7.4. Os recursos financeiros tratados neste item são fixos e irrevogáveis;

7.5. Todas as despesas relativas a viagens e estadia da equipe da **PARCEIRA** envolvida no QullIN serão custeadas pela **PARCEIRA**; e

7.6. A **PARCEIRA** fica desde já ciente que os valores envolvidos na participação do QullIN serão objeto de prestação de contas pelo **SENAI CIMATEC** à EMBRAPII.

8. PLANO DE EXECUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA

O presente Acordo é constituído de atividades e iniciativas relacionadas ao desenvolvimento colaborativo de pesquisa básica para concepção de plataforma tecnológica, cujo foco está na investigação de tecnologias quânticas de computação e comunicação quântica, na formação e capacitação de recursos humanos, geração de conhecimento e ampliação da infraestrutura. Todas as atividades previstas ao longo da vigência do Acordo estão dispostas no **ANEXO II**.

9. DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÕES

Este Acordo tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura eletrônica deste instrumento, e apenas poderá ser renovado mediante assinatura de Termo Aditivo ou de novo Acordo de Parceria.

10. DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, desde que haja comunicação prévia e expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis da data pretendida para seu término, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos com terceiros dentro do escopo deste instrumento.

10.2. Em caso de inadimplemento (excluídos os casos de força maior e caso fortuito), total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição deste instrumento que não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito comunicando o inadimplemento, a outra Parte poderá rescindi-lo imediatamente, de pleno direito, independentemente do cumprimento de prazo de antecedência ou de aviso judicial ou extrajudicial.

10.3. A denúncia, a rescisão ou o término da vigência do presente Acordo não desoneram as Partes quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade.

11. LEIS APLICÁVEIS

A organização e operação do QullIN estarão de acordo com os procedimentos existentes estabelecidos pelo Manual de Operações EMBRAPII e todas as leis estaduais e federais aplicáveis.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

12.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro, que este venha a utilizar para execução do projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma, sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

12.2. A titularidade dos ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito das ações e projetos executados no âmbito do QullIN pertencerá integralmente ao **SENAI CIMATEC**, conforme estabelecido no Manual de Operações dos Centros de Competências da EMBRAPII.

12.3. Os pedidos e/ou registro de proteção da propriedade intelectual no Brasil, quando for o caso, serão protocolados pelo **SENAI CIMATEC** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A proteção da propriedade intelectual no Exterior, quando for o caso, poderá ocorrer mediante parceria com entidades associadas ao QullIN.

12.4. Na hipótese de interesse no uso das criações em suas próprias atividades, a **PARCEIRA** deverá notificar o **SENAI CIMATEC** para fins de celebração de instrumento jurídico específico para uso, sem cláusula de exclusividade, e a título não oneroso.

12.5. Na hipótese do interesse da **PARCEIRA** ou de terceiros na exploração comercial da propriedade intelectual, os Partes deverão prever as condições em instrumento jurídico específico, observado o direito à participação nos resultados da exploração das criações do QullIN pelo **SENAI CIMATEC**.

12.6. No caso de cessão dos direitos de propriedade intelectual, o **SENAI CIMATEC** deverá oferecê-la previamente às entidades associadas ao QullIN, para o exercício do direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros.

12.7. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas pelo **SENAI CIMATEC**.

12.7.1. Caberá ao **SENAI CIMATEC**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

12.8. A **PARCEIRA** poderá, mediante projetos complementares, sem envolver recursos do QullIN, licenciar a PI gerada no QullIN para a realização de desenvolvimentos e customizações futuras.

13. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES / NÃO DISCRIMINAÇÃO

As Partes concordam em cumprir todas as leis e/ou regras estaduais e federais aplicáveis relativas à igualdade de oportunidades e à não discriminação, assim como aplicar de forma igualitária a todos os Membros os termos do Manual de Operações EMBRAPII.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. A Partes adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

14.2. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.3. As Partes obrigam-se a assegurar que toda e qualquer pessoa integrante de sua organização, ou sob sua direção ou controle, que venha a ter acesso a informações confidenciais, assumam compromisso de confidencialidade, mediante a assinatura de termo específico para esse fim.

14.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

14.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das Partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pela **PARCEIRA** que a revele;

14.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das Partes;

14.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

14.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

14.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

14.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas Partes.

14.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito das Partes, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada;

14.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 05 (cinco) anos após sua extinção;

14.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações relativas a projetos serão consideradas como informação confidencial, abrangendo, inclusive, aquelas obtidas anteriormente à assinatura do Acordo;

14.8. Para os fins desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de

responsabilidade de seu titular, que deverá identificar, por qualquer meio idôneo, os dados e conhecimentos a serem assim considerados;

14.9. Os alunos participantes do projeto como bolsistas poderão utilizar os resultados e metodologias em seus respectivos trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses ou relatórios de atividades;

14.9.1. Em caso de pedido de sigilo por parte da **PARCEIRA**, tais documentos deverão ser restritos aos avaliadores, e o bolsista deverá providenciar os meios para proteção das informações, nos termos da legislação vigente.

14.10. A EMBRAPII poderá, a seu critério, conferir publicidade aos nomes e logomarcas das PARCEIRAS participantes do presente Acordo, bem como a um título público e resumo sintético das atividades realizadas em conjunto com o Centro de Competência, mediante definição conjunta entre as Partes;

14.11. Fica assegurado à EMBRAPII o acesso às informações do projeto para fins de avaliação de seus resultados;

14.12. Sempre que houver divulgação vinculada ao presente projeto, deverá constar a informação de que ele foi realizado com apoio e recursos da EMBRAPII; e

14.13. Eventuais dados cedidos por uma das Partes para fins de pesquisa e desenvolvimento continuarão sendo de sua exclusiva propriedade, não implicando em transferência de titularidade ou cessão de uso comercial, salvo autorização expressa em sentido contrário.

15. DECLARAÇÃO DAS PARTES

As Partes declaram:

- a) que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social dos contratos, atendendo também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade;
- b) que sempre guardarão, na execução deste Acordo, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração, não importando este instrumento, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;
- c) que o projeto objeto do presente Acordo está voltado à produção da inovação no País;
- d) que reconhecem que a EMBRAPII não se responsabiliza pela utilização de quaisquer resultados do programa fora do seu âmbito de desenvolvimento; e
- e) garantem e concordam, reciprocamente, que a celebração, outorga e execução deste Acordo foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos atos constitutivos, sendo que o fornecimento de eventual informação inverídica, incompleta ou inidônea será considerado infração aos princípios da informação e boa-fé, respondendo a Parte que assim as prestou civil e criminalmente, restando claro que o presente instrumento constitui obrigação legal, válida e vinculante entre as Partes.

16. ACORDO DE PARCERIA COMPLETO

As disposições aqui contidas constituem o Acordo integral e substituem todas as comunicações ou representações anteriores, verbais ou escritas, entre as Partes do presente documento com relação ao material em questão. Este Acordo não pode ser alterado ou complementado, exceto por aditamento por escrito, assinado por todas as partes. Fica ainda acordado que nada contido no Acordo modificará, alterará ou substituirá qualquer acordo anterior ou subsequente entre a **PARCEIRA** (Membro) e o **SENAI CIMATEC** com relação a atividades fora do escopo deste Acordo.

17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A **PARCEIRA** deverá observar as diretrizes da Política de Segurança da Informação do **SENAI CIMATEC** e os demais normativos da entidade aplicáveis, disponíveis para acesso em: <http://www.senaicimatec.com.br/seguranca-da-informacao/#!/M>. A **PARCEIRA** declara ter, nesta data, lido e concordado com os termos dos documentos indicados, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Acordo de Parceria, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

18.2. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, serem utilizados para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e assunção integral de quaisquer danos causados à parte prejudicada e/ou a terceiros;

18.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação;

18.4. Nenhuma das Partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Acordo, sem a prévia e expressa autorização; e

18.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

19. DAS CONTROVÉRSIAS

As questões oriundas ou decorrentes deste Acordo, assim como os casos omissos serão resolvidos por

acordo entre as Partes, através dos representantes do **SENAI CIMATEC** e da **PARCEIRA** que assinam este instrumento.

20. DO FORO

Para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do presente Acordo que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as Partes, fica eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Comarca de Salvador (BA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DAS ASSINATURAS

Em caso de assinatura física, este instrumento será assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP n.º 2.200-2").

Salvador (BA), a data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Representante(s) Legal(is) do SENAI/DR/BA

Assinado eletronicamente por:
Andre Luis da Cunha Dantas Lima
CPF: ***.694.915-**
Data: 29/06/2026 08:20:58 -03:00



Representante(s) Legal(is) da PARCEIRA

Assinado eletronicamente por:
JOSEALDO TONHOLO
CPF: ***.923.988-**
Data: 29/06/2026 08:33:22 -03:00



ANEXO I - Categorias e Benefícios da Associação Tecnológica (AT)

CATEGORIAS DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA

A Associação Tecnológica (AT) é formada pelas seguintes **Categorias**:

- 1) Níquel
- 2) Bronze
- 3) Prata
- 4) Ouro
- 5) Diamante

A **PARCEIRA** pode selecionar a categoria à qual deseja se associar. As categorias **Bronze, Prata, Ouro e Diamante** estão disponíveis para qualquer entidade jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que possuam CNPJ regular.

Para a categoria **Níquel 1**, é necessário que a **PARCEIRA** seja classificada como Startup, conforme definido pelo Marco Legal das Startups.

Os membros da categoria **Níquel 1** poderão renovar sua associação por um período máximo de 5 anos.

Somente Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) podem optar pela categoria **Níquel 2**.

BENEFÍCIOS

Os benefícios específicos para cada categoria descrita na sessão anterior estão descritos na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1. Modelo de Associação Anual

	Níquel 1	Níquel 2	Bronze	Prata	Ouro	Diamante
BENEFÍCIOS	De R\$ 3.000,00 até R\$ 59.999,00	De R\$ 600,00 até R\$ 59.999,00	De R\$ 60.000,00 até R\$ 119.999,00	De R\$ 120.000,00 até R\$ 239.999,00	De R\$ 240.000,00 até R\$ 599.999,00	A Partir de R\$ 600.000,00
ACESSO AOS CONTEÚDOS						
Boletins Técnicos	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Participação de Fóruns de Discussão Tecnológica	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Relatórios de Tendências (<i>tech trends</i>)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Relatórios de Tendências (<i>macro trends</i>)	-	-	-	-	Sim	Sim
Acesso Antecipado às Publicações Científicas	-	-	-	-	-	Sim
Acesso à Grupos de Trabalho, rede de colaboração e pesquisa nacional e internacional	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
CAPACITAÇÃO DE RH						
Programas de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> [360h] (vagas/ano)	-	-	1	2	4	8

Pós-Graduação em Nível de Aperfeiçoamento [180 horas] (vagas/ano)	-	-	2	4	6	12
Trilhas de Extensão: Cursos Livres com Certificações Profissionais [até 30h]	2	2	4	8	16	32
Iniciativas Curtas de Construção do Conhecimento (palestras, workshops e cursos rápidos) (horas/ano)	6	6	12	24	48	96
Iniciativas Curtas de Construção do Conhecimento (Workshop Hands-on da Infraestrutura e Ambiente de Desenvolvimento do KUATOMU) (vagas/ano)	1	1	1	2	4	8
Acesso antecipado aos candidatos formados pelo CC	-	-	-	-	Sim	Sim
Residência Tecnológica (número de semanas de profissional no QullIN)	-	-	-	4	8	16
Quantidade de Horas de Mentoria do QullIN (horas totais)	-	-	-	-	40	80
Desconto para exposição de produtos nos eventos do QullIN	10%	10%	10%	20%	30%	40%
Inscrição Gratuita no SIINTEC	1	1	1	2	4	8
Participação de ciclo e rodadas com startups	-	-	-	-	Sim	Sim
Lançamento de desafios para startups	-	-	-	-	-	Sim
INFRAESTRUTURA						
Descontos para acesso prioritário a infraestrutura atual e futura do QullIN	-	-	-	15%	25%	40%
Descontos em HPC	-	-	5%	8%	10%	15%
Plataformas e PI						
Transferência de tecnologia para empresas (produtos / hora total)	-	-	-	-	1 (40h)	2 (80h)
Licença para uso Comercial*	-	-	-	-	-	1
Desconto para Licença de Uso Comercial (adicionais)*	-	-	10%	20%	30%	50%
Desconto para Licença de Incorporação*	-	-	-	10%	15%	25%
Desconto para Licença de Modificação/Aperfeiçoamento*	-	-	-	-	25%	40%

* Para cada categoria há um conjunto de benefícios específicos, não sendo acumulativos ao longo do tempo. Adicionalmente a utilização e vigência das licenças estarão condicionadas à vigência da associação ao QullIN.

** Os membros não associados não terão prioridade sobre a PI e aguardarão a evolução do licenciamento para os associados na ordem definida na tabela acima.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA - AT

As principais obrigações da Associação Tecnológica e benefícios estão dispostas a seguir:

1. Os valores da Tabela 1 são anuais e seguirão o cronograma de desembolso disposto no ANEXO II PLANO DE EXECUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA (AT);
2. A manutenção da **PARCEIRA** na AT está vinculada ao pagamento dos valores de acordo com as respectivas categorias da Tabela 1;
3. A **PARCEIRA** deverá comunicar ao QuilIN a intenção de renovação com no mínimo 90 dias de antecedência;
4. Em caso de não-renovação anual, caso haja curso de formação em andamento de alunos vinculados à **PARCEIRA** membro, o QuilIN resguarda o direito dos alunos de concluírem o semestre ou o período do curso em andamento. Para os demais benefícios, estes estarão disponíveis dentro do prazo de vigência estabelecido no Termo de Cooperação;
5. A utilização e vigência das licenças estarão condicionadas a vigência do Termo de Cooperação;
6. A **PARCEIRA** deverá acompanhar a programação dos cursos e eventos ofertados pelo Centro de Competência, bem como seus prazos de inscrição divulgados no site e as instruções específicas destinadas aos membros, para melhor cumprimento da realização e utilização dos benefícios previstos;
7. O QuilIN não criará cursos e/ou turmas específicas de capacitação para um determinado membro, sendo este individual ou pertencente a um grupo empresarial;
8. Para o licenciamento do uso da PI os membros da AT deverão ter no mínimo 1 ano de associação anterior;
9. Ter frequência em, pelo menos, duas reuniões por ano, sendo estas realizadas de forma virtual e/ou presencial nas instalações do QuilIN;
10. Realizar contribuições com as tendências mercadológicas e tecnológicas abordadas pelos Programas de Pesquisa do QuilIN;
11. Realizar pareceres técnicos e contribuições às pesquisas realizadas, seja no âmbito dos Grupos de Trabalho, na personalização das rotas tecnológicas, ou nas apresentações de mestrados e/ou doutorandos;
12. Receber e avaliar críticas, sugestões e/ou melhorias no desenvolvimento de seminários, workshops e cursos livres para capacitação de recursos humanos do Centro de Competência, através do canal de comunicação oficial (at-quiin@fieb.org.br);
13. Receber e avaliar críticas, sugestões e/ou melhorias ao Plano Estratégico do QuilIN, através do canal de comunicação oficial (at-quiin@fieb.org.br);
14. Os custos necessários para a participação dos membros em Residência Tecnológica e outros eventos presenciais na sede do QuilIN no SENAI CIMATEC são de responsabilidade da **PARCEIRA**, tais como passagens, hospedagens, traslados, alimentação, dentre outros;
15. Os associados das categorias Níquel 1 e Níquel 2 deverão apresentar contrapartidas conforme ANEXO II - PLANO DE EXECUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA (AT).

ANEXO II - PLANO DE EXECUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA (AT)

Sumário

1.1 OBJETIVO	2
1.2 Descrição pública.....	2
1.3 Justificativa	2
2 ESCOPO	3
2.1 Premissas.....	3
2.2 Restrições.....	3
3 GERENCIAMENTO	4
3.1 Política de comunicação.....	4
3.2 Controle de mudanças.....	4
4.1 Responsabilidades da PARCEIRA	4
4.2 Responsabilidades do QULIN.....	4
5 PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	5
7.1 Cronograma de desembolso.....	5

1 INTRODUÇÃO

O CENTRO DE COMPETÊNCIAS EMBRAPAII CIMATEC EM TECNOLOGIAS QUÂNTICAS, denominado QuILN (*Quantum Industrial Innovation*), tem como missão desenvolver projetos de pesquisa, formação e capacitação, e de infraestrutura com objetivo de criar, estabelecer e manter ecossistema de inovação para habilitar as tecnologias quânticas na indústria brasileira.

O QuILN é uma iniciativa da EMBRAPAII/MCTI financiada a partir dos Programas Prioritários (PPI) IoT/Manufatura 4.0 e complementada com aportes de empresas a partir da modalidade de Associação Tecnológica, que tem as respectivas atividades e ações descritas neste Plano de Trabalho.

O presente **PLANO DE EXECUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA (AT)** tem como objetivo descrever as atividades, ações e iniciativas a serem realizadas durante a execução do plano de parceria entre o QuILN e a **PARCEIRA** correspondente à Associação Tecnológica.

1.1 OBJETIVO

Ao longo de 12 meses, fomentar de forma colaborativa, através de associação tecnológica, a investigação e experimentação das tecnologias quânticas nas áreas de computação e comunicação quântica. Como saídas ao longo deste período haverá intercâmbio de conhecimentos através de compartilhamento de conteúdo e programas de formação e capacitação de RH.

1.2 Descrição pública

Investigação e Experimentação dos fundamentos de Tecnologias Quânticas de Computação e Comunicação Quântica.

1.3 Justificativa

O mundo das tecnologias digitais está na iminência de uma grande revolução impulsionada pelo surgimento de novos modelos de representação e tratamento da informação baseados nas tecnologias quânticas.

Desde a sua proposta teórica no século passado até os dias atuais, as tecnologias quânticas vêm atravessando diferentes fases: i) a fase teórica, em que os modelos foram pensados e também têm suas provas matemáticas de eficiência concebidas, ii) a fase experimental e acadêmica, onde pesquisadores realizaram e controlaram experimentalmente sistemas quânticos e iii) a fase industrial, onde as grandes empresas de tecnologia lançaram os seus próprios computadores e aparatos quânticos baseados em diversas tecnologias como íons, fótons e supercondutores. Vale ressaltar que as fases i) e ii) ocorrem concomitantemente, uma vez que o controle de sistemas quânticos reais ainda não está completamente dominado devido às dificuldades impostas pela sensibilidade desses sistemas aos ruídos do ambiente.

Nesse sentido, os computadores, sensores, dispositivos de comunicação e demais elementos quânticos atuais exploram a natureza quântica dos seus hardwares com algumas limitações, enquanto estudos e pesquisas ainda são feitos na direção da superação relacionada ao controle

e estabilização dos sistemas quânticos para viabilizar as respectivas aplicações, por exemplo, na indústria, robótica, (IoT), inteligência artificial e em novos processos digitais.

2 ESCOPO

O escopo deste plano de execução é constituído dos itens abaixo, conforme detalhado no Anexo I – **Categorias e Benefícios da Associação Tecnológica (AT)**:

1. Formação e Capacitação de RH do time da **PARCEIRA** a partir de cursos de curta a longa duração;
2. Concessão de descontos a **PARCEIRA** para acesso prioritário à infraestrutura do QuIN;
3. Concessão de acesso à informação, conteúdos e eventos do QuIN para a **PARCEIRA**.

2.1 Premissas

As principais premissas deste plano de trabalho estão pautadas de acordo com os seguintes princípios:

1. A iniciativa do QuIN é um projeto prioritário nacional financiado com recursos do PPI/Manufatura 4.0 que através da EMBRAPPI/MCTI que aporta os recursos base para a execução das atividades fundamentais relacionadas à geração de conhecimento, propriedade intelectual (PI), projetos de PD&I, formação e capacitação, ecossistema de startups e infraestrutura;
2. Toda a operação do QuIN é regida e faz uso das regras e atribuições contidas no Manual dos Centros de Competência:
o Disponível em <<https://embrapii.org.br/institucional/manuais/manual-de-operacao-dos-centros-de-competencia-ppi-iot-manufatura-4-0-e-ppi-hardwarebr/>>;
3. A partir destes fundamentos, todas as atividades e iniciativas são gerenciadas pelo QuIN;
4. O projeto é realizado de forma colaborativa entre o QuIN, SENAI CIMATEC, empresas, ICT's parceiras e startups;
5. A partir de instrumentos de cooperação com empresas é permitida a complementação de recursos privados, por meio da Associação Tecnológica (AT), para a realização de atividades de meio comum geridas pelo QuIN;
6. Os resultados, bem como respectiva PI, são de propriedade do QuIN que fará a gestão e licenciamento com os membros do centro de competência;
7. Mediante as Categorias da Associação Tecnológica e respectivos Benefícios, as empresas enquadradas na AT poderão explorar os conhecimentos, PI gerados e demais iniciativas conforme o ANEXO I - Categorias e Benefícios da AT;
8. O acompanhamento geral das atividades do QuIN é também realizado a partir de Conselho Consultivo, composto pelos patrocinadores, membros e representantes da ciência e sociedade. Os resultados e relatórios das reuniões do Conselho Consultivo serão disponibilizados para os membros da cooperação.

2.2 Restrições

Por se tratar de projeto prioritário de interesse comum nacional, não está incluso nesta iniciativa quaisquer atendimentos que constituírem demandas específicas em benefício exclusivo de única empresa. Todos os atendimentos são em benefício dos membros do QuIN que poderão explorar futuramente mediante critérios e categorias da associação os resultados do projeto.

3 GERENCIAMENTO

As iniciativas serão gerenciadas pelo time do QuILN de acordo com as boas práticas de gerenciamento de projetos do Project Management Office (PMO) do SENAI CIMATEC.

3.1 Política de comunicação

O processo de acompanhamento contempla a realização de reuniões entre as equipes técnicas e gerenciais do SENAI CIMATEC e da **PARCEIRA** para apresentação e acompanhamento do status das iniciativas. Nestas reuniões serão relatadas o andamento das atividades, o monitoramento/ações de identificação de riscos e oportunidades e planejamento das próximas ações.

As iniciativas realizadas gerarão registros via ATA DE REUNIÃO, lista de presença ou similares, que poderão ser enviadas por e-mail e devem ser respondidas, caso exista alguma ressalva, ou validadas, caso não exista nenhuma ressalva. Após o período de 5 dias, caso não existam ressalvas, as informações serão consideradas validadas, sem ressalvas.

3.2 Controle de mudanças

Será criado um Comitê de Controle de Mudanças, composto, pelo representante da **PARCEIRA** e do QuILN.

Toda e qualquer mudança que impacte na tríplice restrição (Escopo, Tempo e Custo) só poderá ser aprovada pelo comitê de controle de mudanças, pois este será o responsável pela análise e aprovação, bem como deverá também respeitar as categorias e benefícios propostos no QuILN.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Responsabilidades da PARCEIRA

As responsabilidades da **PARCEIRA**, além das constantes no acordo de cooperação, são dispostas a seguir:

- a) Acompanhar o desenvolvimento das iniciativas;
- b) Realizar a análise, avaliação e aceitação das iniciativas;
- c) Disponibilizar representante(s) técnico(s) para interlocução nas iniciativas;
- d) Participar das reuniões de acompanhamento/entrega de atividades;
- e) Realizar o aporte dos recursos financeiros para execução do projeto.

4.2 Responsabilidades do QuILN

As responsabilidades do QuILN, além das constantes no acordo de cooperação, são dispostas a seguir:

- a) Planejar, executar e controlar as atividades do QuILN;
- b) Realizar reuniões de acompanhamento/entrega de atividades;

- c) Disponibilizar mão de obra necessária para execução das iniciativas;
- d) Gerenciar e controlar os recursos financeiros;
- e) Realizar as entregas previstas nesse Plano de Execução.

5 PROPRIEDADE INTELECTUAL

As diretrizes e condições de Propriedade Intelectual (PI) estão descritas no acordo de cooperação.

6 CALENDÁRIO (PRELIMINAR) DE ATIVIDADES PROPOSTAS

Principais atividades:

- Grupos de trabalho;
- Minicurso SAPCT: Maio/26;
- Hands-on KUATOMU: Maio/26;
- Minicurso SIINTEC: Outubro/26;
- Workshop SIINTEC: Outubro/26;
- Curso de Aperfeiçoamento (Comunicação Quântica): julho/26;
- Uso de descontos HPC: A partir da data de assinatura, quando aplicável.

Atualizações no cronograma e as novas ofertas serão comunicadas aos Membros da AT.

7 ORÇAMENTO

O orçamento desta iniciativa de cooperação está descrito no acordo de cooperação entre a **PARCEIRA** e QuiIN.

7.1 Cronograma de desembolso

O pagamento do valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), referente à adesão da **PARCEIRA** na categoria associativa **NÍQUEL 2**, deverá ser efetuado em parcela única, mediante transferência bancária (TED), para a conta indicada abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3429-0

Conta Corrente: 700.612-8

Titular: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL CNPJ:
03.795.071/0013-50

O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail: at-quiin@fieb.org.br.

Importante: A **PARCEIRA** deverá comunicar previamente ao SENAI CIMATEC sua preferência quanto à emissão de nota fiscal ou recibo simples, observadas suas políticas e procedimentos internos.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: AUHDN-KF3DD-44VBR-HYJVN

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Andre Luis da Cunha Dantas Lima (CPF ***.694.915-**) em 29/06/2026 08:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.49.114.232	Não disponível
Autenticação	andredantas@fieb.org.br (Verificado)
Login	
o2x2ZjTGgs0gA8erf4g3HgZA4SgO6IEZ2nInlDKxRYQ=	
SHA-256	

- ✓ JOSEALDO TONHOLO (CPF ***.923.988-**) em 29/06/2026 08:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.224.183.233	Lat: -3,739363 Long: -38,453747
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	tonholo@qui.ufal.br
Email verificado	
qb1bDAs+Rm33zllFUrU5zWt4U5v6mGxfueHdqldfFq8=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Anderson Rafael Correia Buarque da Silva (CPF ***.719.224-**) em 25/06/2026 11:18

✓ Erica Rios Almeida (CPF ***.062.975-**) em 26/06/2026 16:49

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/AUHDN-KF3DD-44VBR-HYJVN>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>